



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010

O MM. Juiz Dr. Clovis de Souza Lodi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90,

Considerando a necessidade de um tratamento especial às crianças e aos adolescentes durante o período de carnaval;

Considerando a necessidade de disciplinar a participação, entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais públicos e privados em que se realizarão os eventos carnavalescos;

Considerando que as crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento e por isso necessitam de um tratamento diferenciado;

Considerando a proibição legal de venda de bebida alcoólica à criança e ao adolescente;

Considerando que às crianças e aos adolescentes aplicam-se o princípio da proteção integral.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, menores de 14 (quatorze) anos de idade, nos locais de dança ou bailes carnavalescos, a partir das 24h, mesmo que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 2º. Permitir a entrada e a permanência de adolescentes, a partir de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos locais de dança ou de bailes carnavalescos, após às 24h, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 3º. O responsável pela criança e/ou adolescente deverá estar portando seu documento de identidade, ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade e não estar ingerindo bebida alcoólica.

Art. 4º. Permitir que crianças a partir de 10 (dez) anos de idade possam desfilar nas Escolas de Samba, desde que autorizados pelos pais ou responsáveis.

§ 1º. A autorização dos pais ou responsáveis deverá ser preenchida em formulário fornecido pelo Juizado da Infância e da Juventude, com firma reconhecida

em Cartório da assinatura dos pais ou responsáveis, e com cópia da certidão de nascimento da criança ou do adolescente.

§ 2º. As Escolas de Samba deverão entregar no Juizado da Infância e da Juventude todas as autorizações preenchidas pelos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes que irão desfilar, no prazo de até 03 (três) dias que antecedem ao início do carnaval.

§ 3º. As crianças e adolescentes que irão desfilar nas Escolas de Samba também deverão respeitar os horários e a faixa etária estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º. As crianças e os adolescentes que estiverem em situação de risco ou em desacordo com o disposto nesta Portaria deverão ser entregues aos pais ou responsáveis, caso estejam no evento.

§ 1º. Se as crianças ou adolescentes, em situação de risco ou em desacordo com o disposto nesta Portaria, não estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis, deverão ser encaminhadas à Delegacia do Menor e só poderão ser liberados mediante o comparecimento dos pais ou responsáveis que assinarão termo de entrega.

Art. 5º. O descumprimento do preceito nesta Portaria será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, das Escolas de Samba, se as crianças e adolescentes estiverem participando do desfile, ou dos proprietários de estabelecimentos em que estejam sendo realizados os bailes carnavalescos.

§ 1º. Em caso de descumprimento do previsto nesta Portaria será lavrado um auto de infração e fornecido uma cópia ao pai ou responsável, à Escola de Samba ou ao proprietário do estabelecimento em que esteja sendo realizado o baile carnavalesco, com a data da audiência com o Juiz da Infância e da Juventude.

§ 2º. Na audiência, sendo constatada a inobservância do estabelecido nesta Portaria, o Juiz da Infância e da Juventude arbitrará multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), dependendo das peculiaridades do caso.

§ 3º. Essa multa será destinada às Instituições Sociais que trabalhem com crianças e adolescentes, idosos e dependentes químicos no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 6º. Advertir que é crime vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, cuja pena é de detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90).

Art. 7º. Esta Portaria terá vigência apenas no período de Carnaval e deverá ser afixada em lugares visíveis e de fácil acesso, bem como nos locais de dança ou de bailes carnavalescos.

Art. 8º. Publique-se. Cumpra-se remetendo cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, à Promotoria da Infância e da Juventude desta Comarca, à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e Marechal Taumaturgo, à Delegacia Geral de Polícia, à Polícia Militar, à Polícia Federal, ao 61º BIS, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, à Associação Comercial do Alto Juruá, aos locais de dança e de bailes carnavalescos e às emissoras de Rádio e Televisão.

Cruzeiro do Sul-AC., 03 de fevereiro de 2010

Clovis de Souza Lodi

Juiz de Direito Substituto